



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 32/2022

OBJETO: MSVIA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S. A. - PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RELICITAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO EDITAL N° 005/2013, RELATIVO À EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO BR-163/MS.

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

PROCESSOS: 50500.061119/2022-18, 50500.429595/2019-37, e 50520.012257/2021-46

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de edição de Deliberação pela Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa apresentar ao Ministério da Infraestrutura e ao Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos (CPPI) proposta de extensão de prazo para relicitação do contrato de concessão relativo ao Edital n° 005/2013, relativo à exploração do sistema rodoviário BR-163/MS, nos termos da subcláusula 13.2.1 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Edital n° 005/2013.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. Em 12/03/2014 a CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A. (MSVIA) celebrou com o Poder Concedente o [Contrato de Concessão Edital n° 005/2013](#) relativo à exploração do Sistema Rodoviário BR-163/MS: Trecho entre a divisa com o estado do Mato Grosso e a divisa com o estado do Paraná, com extensão de 847,2 km.

2.2. A concessionária, assim como outros exemplos da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais-PROCROFE, foi incapaz de adimplir a grande maioria das obrigações contratuais, especialmente os serviços de ampliação de capacidade e de recuperação dos trechos concedidos.

2.3. Diante dos problemas e desafios enfrentados por diversos setores de infraestrutura, o Governo Federal promulgou a [Lei n° 13.448/2017](#), que estabeleceu diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria. O art. 13 da referida Lei, a relicitação visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços e poderá ser realizada quando as disposições contratuais não estejam sendo atendidas ou quando os contratados demonstrem incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas originalmente.

2.4. Em 07/08/2019 foi publicado o [Decreto n° 9.957/2019](#), regulamentando o procedimento para relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário.

2.5. A concessionária, nos termos da legislação, protocolou Requerimento de Relicitação, por meio do RELATÓRIO À DIRETORIA 396 (3473585), a Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, em cumprimento à Resolução ANTT n° 5.888, de 12 de maio de 2020, consolida as diversas análises técnicas e apresenta Relatório à Diretoria, que conclui que o "Requerimento de Relicitação apresentado pela MSVIA atendeu os requisitos delineados no Decreto n° 9.957/2019 e na Lei n° 13.448/2017 e atesta a viabilidade técnica do requerimento de relicitação apresentado pela concessionária MSVIA.

2.6. Em 27/07/2020, por meio da Deliberação n° 337 (SEI n°3793302), fundamentada no Voto DDB - 080 (SEI n° 3748188), de 21 de julho de 2020, e no que consta do Processo n° 50500.429595/2019-37, a diretoria colegiada desta Agência atestou a viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia BR-163/MS relativo ao contrato de concessão do Edital n° 005/2013, apresentado pela Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVIA, nos termos do art. 4º, caput, do Decreto n° 9.957, de 6 de agosto de 2019

2.7. Em 20/08/2020, o Ministério da Infraestrutura, por meio da [Portaria n° 156, de 20/10/2020](#), (SEI n°10366249) declarou a compatibilidade do Requerimento de Relicitação com o escopo da política pública formulada para o setor rodoviário.

2.8. Em 02/12/2020 o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI) recomendou a qualificação do Empreendimento no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), por meio da [Resolução CPPI n° 148, de 02/12/2020](#) (SEI n° 10358385).

2.9. Em 12/03/2021 foi publicado o [DECRETO N° 10.647, DE 11 DE MARÇO DE 2021](#) (SEI n° 10366334), que dispõe sobre a qualificação da BR-163/MS no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e estabeleceu prazo de 90 (noventa) dias para celebração do Termo Aditivo de relicitação sob pena de perda da eficácia da qualificação. Em 19/05/2021 foi

publicada a Deliberação nº 181, de 18 de Maio de 2021 (SEI nº6468453), que aprovou a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 005/2013, entre a ANTT e a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVIA, com o objetivo de estabelecer as obrigações relativas à relicitação do trecho concedido da BR-163/MS, trecho entre a divisa do estado do Mato Grosso e a divisa com o Paraná, nos termos da qualificação do empreendimento aprovada pelo Decreto nº 10.647, de 12 de março de 2021

2.10. Em 10/06/2021 foi celebrado o 1º Termo Aditivo (SEI nº 6470531), relativo à relicitação do trecho, que estabelece:

13.1. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.2. O termo final de vigência deste Termo Aditivo é de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do Decreto nº 10.647/2021.**

**13.2.1 O prazo de vigência deste Termo Aditivo poderá ser prorrogado, justificadamente, mediante deliberação do CPPI e anuência expressa da Concessionária.**

13.3. O CONTRATO DE CONCESSÃO ORIGINÁRIO presente Termo Aditivo serão extintos de pleno direito com a celebração do NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO entre a ANTT e o FUTURO CONTRATADO, assegurado o recebimento pela Concessionária da indenização respectiva.

13.4. O presente Termo Aditivo será extinto de pleno direito, restabelecendo-se as obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ORIGINÁRIO, nas seguintes hipóteses de resolução:

(i) não houver manifestação de interessados na segunda sessão para recebimento de propostas no processo de relicitação do EMPREENDIMENTO, ressalvado o disposto no §2º do art. 20 da Lei nº 13.448/2017;

(ii) o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da publicação do Decreto nº 10.248/2020, na hipótese de não ter havido prorrogação nos termos da subcláusula 13.2.1;

(iii) desqualificação do EMPREENDIMENTO no âmbito do CPPI; e

(iv) não comprovação, pela Concessionária, de inexistência de regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência, para os fins do disposto no §4º do art. 14 da Lei nº 13.448/2017, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Termo Aditivo.

**(Grifos Nossos)**

2.11. Em 07/02/2022 foi celebrado o 2º Termo Aditivo (SEI nº9785213) para promover alterações no Anexo I - Programa de Exploração da Rodovia e Anexo II - Procedimentos para a Transição Operacionais dos Ativos, em substituição aos anexos originais do 1º Termo Aditivo.

2.12. Em 26/05/2022 a Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON) elaborou o DESPACHO SUCON (SEI nº 11532457) em que

2.13. Considerando que houve um atraso no cronograma de estudos de relicitações, e que a Empresa de Planejamento e Logística-EPL, solicitou a prorrogação do prazo da concessão por 12 meses, a contar da data de finalização do atual aditivo de relicitação.

2.14. Em 17/08/2022, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária-SUROD, diligentemente questionou a Superintendência de Concessão da Infraestrutura-SUCON, por meio do DESPACHO SUROD (SEI nº12806062) a respeito do andamento da estruturação da futura concessão e se permanece a necessidade de extensão de prazo da relicitação do sistema rodoviário BR-163/MS, tendo em vista que o prazo de 24 meses para a relicitação, previsto pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 005/2013 expira em 11/03/2023.

2.15. Em 18/08/2022 a Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON) elaborou o DESPACHO SUCON (SEI nº12820059) em resposta ao questionamento da SUROD, informando a necessidade de extensão de prazo da relicitação por 24 meses:

2. Entendo ser necessária a **extensão de prazo da relicitação por 24 meses, estimativa conservadora** de prazo para que todo o processo de relicitação possa fluir com os devidos cuidados e análises. Não obstante, recomendo a inserção de cláusula que permita a substituição da concessionária atual pela futura tão logo esta seja contratada, mesmo que isso ocorra antes do fim do prazo de 24 meses.

(...)

4. A duração média mencionada e a necessidade de interação necessária com outros órgãos não considera o prazo de 30 dias de recesso coletivo do Tribunal de Contas da União que ocorre de 15 de Dezembro a 15 de janeiro de cada ano.

5. Ademais, os projetos BNDES Bloco Sul, Rota dos Cristais, FCA, Rumo Malha Oeste, Rota do Zebu, Rota Sertaneja, BR-381/MG e BNDES Bloco Centro-Norte Lotes 1 e 2 antecedem, em termos de fase de estudos, ao processo de relicitação da Rodovia BR-163/MS. Esta quantidade de projetos em fases semelhantes do processo de estruturação podem concorrer por recursos humanos tanto das equipes desta SUCON, quanto do TCU e até pela capacidade do mercado em absorvê-los, gerando elemento adicional de risco de cronograma, calculado em tempos médios de cenários diversos.

**(Grifos Nossos)**

2.16. Conforme informações do Programa de Parceria de Investimentos, disponíveis em <https://portal.ppi.gov.br/relicitacao-do-contrato-de-concessao-da-br-163-ms>, a previsão para a celebração do novo Contrato de Concessão é no terceiro trimestre de 2023 e atualmente o projeto encontra-se em fase de elaboração dos estudos:

## Andamento do projeto



Figura 1 - Cronograma para a realização da futura concessão dos trechos da BR-163/267/MS.

2.17. A foi proposta iniciada pela SUCON em cumprimento ao disposto no art. 30, do Regimento Interno da ANTT, aprovado conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

Art. 30. À Superintendência de Concessão da Infraestrutura compete:  
**I - atuar na estruturação de concessões para a exploração da infraestrutura rodoviária e ferroviária**, propondo à Diretoria Colegiada as minutas de editais e contratos;  
**II - desenvolver ou acompanhar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de novas concessões para a exploração da infraestrutura rodoviária e ferroviária;**  
(...)  
**VII - realizar o acompanhamento dos processos relativos aos novos projetos de concessão**, inclusive durante a realização dos processos de participação e controle social;  
**(Grifos Nossos)**

2.18. A matéria foi analisada pela SUROD em cumprimento ao disposto no art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, aprovado conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária  
Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:  
(...)  
XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão;

2.19. A Lei 13.448/2017 estabelece em seu art. 20, estabelece prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do processo de relicitação, assim como a possibilidade de prorrogação deste prazo por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante deliberação do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI).

**§ 1º** Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou **não for concluído o processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, contado da data da qualificação referida no art. 2º desta Lei, o órgão ou a entidade competente adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.  
**§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, desde que o total dos períodos de prorrogação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, mediante deliberação do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI).** ([Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022](#))  
**(grifos nossos)**

2.20. O [Decreto nº 9.957/2019](#), por seu turno, estabelece o seguinte no art. 8º:

Art. 8º São cláusulas obrigatórias do termo aditivo de que trata o [art. 15 da Lei nº 13.448, de 2017](#), sem prejuízo de outras consideradas pertinentes pela agência reguladora competente:  
(...)  
**IX - a previsão de que a celebração, a prorrogação, a renovação e o aditamento de contratos com terceiros, decorrentes do contrato de parceria, respeitarão o prazo previsto no § 1º do art. 20 da Lei nº 13.448, de 2017, exceto se por motivo justificado e com autorização expressa da agência reguladora competente;**  
**(grifos nossos)**

2.21. Ainda, em atenção aos comandos legais, o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Edital nº 005/2013 (SEI nº 6470531) estabelece na subcláusula 13.2 o seguinte:

13.2. O termo final de vigência deste Termo Aditivo é de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do Decreto nº 10.647/2021.  
13.2.1 O prazo de vigência deste Termo Aditivo poderá ser prorrogado, justificadamente, mediante deliberação do CPPI e anuência expressa da Concessionária.

2.22. Levando em consideração as informações supramencionadas, bem como o fato de que o prazo de vigência do 1º Termo Aditivo contrato de concessão relativo ao Edital nº 005/2013 se encerra em 11/03/2023, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) emitiu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 5329/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI nº 12887665), ratificada pelo RELATÓRIO À DIRETORIA 434 (SEI nº 12890403), os quais identificam os estudos da Concessão dos trechos da BR-163/267/MS que englobam o Sistema Rodoviário BR-163/MS, em relicitação, e evidencia que tais estudos não devem ser entregues para que se realize a nova concessão até março de 2023, e solicitam e que prorrogação do prazo de vigência do referido 1º Termo Aditivo:

3.5. Em tal contexto, **entendemos que há um risco não desprezível de não serem entregues**

os projetos necessários para realizar a nova concessão até marco de 2023, o que poderá resultar no processo de caducidade do contrato de concessão. Em ocorrendo a caducidade, a partir das experiências recentes, sabemos que existe a possibilidade de haver descontinuidade na prestação do serviço público aos usuários do trecho, seja por questões fiscais, seja pelo tempo necessário para a realização de um novo certame.

3.6. Ante o todo exposto, sugerimos submeter à Diretoria Colegiada minuta de Deliberação que proponha ao Ministério da Infraestrutura a prorrogação do prazo de vigência do Termo Aditivo, conforme o disposto em sua Cláusula 13.2.1, com base no inc. IX do art. 8º do Decreto nº 9.957/2019; e no §2º do art. 20 da Lei 13.448/2017. Em havendo anuência do Ministério, este deverá submeter a proposta ao CPPI. Caso haja aprovação do pedido de prorrogação de prazo, o processo deverá retornar a esta SUROD para que se busque a anuência expressa da Concessionária e seja elaborado o respectivo termo aditivo contratual.

**(Grifo Nosso)**

2.23. Ademais sustentou a Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON, por meio do DESPACHO SUCON 12820059 a necessidade de extensão do prazo da relicitação por 24 meses, segundo aquela superintendência estimativa conservadora para que todo o processo de relicitação possa fluir com os devidos cuidados e análises.

2.24. Ressaltamos o RELATÓRIO À DIRETORIA 434 (SEI nº 12890403), que em deliberação acerca da extensão de prazo da relicitação da BR-040/DF/GO/MG \$0500.368315/2019-15) não se vislumbrou necessidade de submissão dos autos à Procuradoria Federal junto à ANTT, conforme disposto no Voto DDB n. 101/2021 (SEI nº 8264589) que fundamentou a Deliberação nº 336, de 7 de outubro de 2021 (SEI nº 8361016), mesmo com a alteração do regimento interno desta agência, entre aquele proposta e a atual, mantém-se o entendimento de que, neste momento, não há necessidade de submissão dos autos à Procuradoria Federal junto à ANTT, tendo em vista que se busca apenas a deliberação do CPPI, manifestando-se favorável à formalização da prorrogação do Termo Aditivo, considerando as competências da Procuradoria Federal junto à ANTT, disposta no art. 24, do Regimento Interno da ANTT, aprovado conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#):

Art. 24. À Procuradoria Federal junto à ANTT, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, compete:

...

X - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da ANTT:

- a) os editais de licitação e seus respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

**(Grifos Nossos)**

2.25. Em conclusão o RELATÓRIO À DIRETORIA 434 (SEI nº 12890403), propõe como encaminhamento:

O posicionamento técnico desta SUROD e a proposta de encaminhamento é a necessidade de extensão do prazo da relicitação da MSVIA em 24 (vinte e quatro) meses, conforme análise da SUCON e previsão expressa no 1º Termo Aditivo, que trata da relicitação:

13.2. O termo final de vigência deste Termo Aditivo é de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do Decreto nº 10.647/2021.

13.2.1 O prazo de vigência deste Termo Aditivo poderá ser prorrogado, justificadamente, mediante deliberação do CPPI e anuência expressa da Concessionária.

2.26. É necessário, ainda, salientar que o cenário atualmente vivenciado pelo país é de crise fiscal e escassez de recursos públicos, o qual foi agravado pela pandemia de Covid-19, panorama que dificulta a hipótese de assunção dos trechos atualmente concedidos pelo Poder Público, dessa forma, embora os serviços estejam sendo realizados atualmente com limitações de investimento, ainda assim é melhor mantê-los dessa forma para que não haja solução de continuidade até que uma nova concessionária assumo o trecho concedido.

2.27. Por fim, entendo que a proposta de prorrogação de prazo está alinhada com as exigências relativas ao processo de relicitação, objetivando assegurar a continuidade da prestação dos serviços, e apresenta justificativas suficientes para que esta ANTT, nos termos § 2º do art. 20 da [LEI Nº 13.448, DE 5 DE JUNHO DE 2017](#) proponha ao Ministério da Infraestrutura-MINFRA, e aquele Ministério, estando de acordo, proponha ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, a prorrogação do prazo necessário à relicitação ao contrato referente ao Edital nº 005/2013, uma vez que não haverá tempo hábil para a realização da nova licitação e a consequente assunção da nova concessionária, nos prazos pactuados, o que poderá ocasionar a descontinuidade da prestação dos serviços atualmente oferecidos.

### **3. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

3.1. Diante do exposto, VOTO por:

- a) Recomendar a prorrogação do prazo para relicitação do Contrato de Concessão Edital nº 005/2013, relativo à infraestrutura rodoviária da BR-163/MS, sob gestão da CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S. A. - MSVIA, nos termos do § 2º do art. 20 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e da subcláusula 13.2.1 do 1º Termo Aditivo.
- b) Determinar a remessa do Processo nº 50500.061119/2022-18 ao Ministério da Infraestrutura.

3.2. Nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DLL (SEI nº 13475583), acostada aos autos.

Brasília, 26 de setembro de 2022.

Luciano Lourenço da Silva  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 26/09/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13475569** e o código CRC **C827818B**.

Referência: Processo nº 50500.061119/2022-18

SEI nº 13475569

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)